



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 194/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que **Altera a redação do §2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4938/23

Ao Senhor

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

Vereador **Sílvio Tolfo Tondo**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

05-ABR-2023 10:05 000018398

horen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁹³⁸.....de 2023

Altera a redação do §2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023.”

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam autorizados:

Redação Antiga:

~~§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos, desde que destinados à Saúde e Educação.~~

Nova Redação:

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos, desde que destinados à Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar a redação do §2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023."

Justifica-se o presente projeto de lei para que a Secretaria de Município da Assistência Social, tenha autonomia suficiente para executar abertura de crédito por Decreto e assim possa atender em tempo hábil, as necessidades das Unidades visando desenvolver as ações dos programas e serviços, com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, os quais têm prazo para execução.

Segue anexo o memorando nº 044/2023 – SMAS.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2023.


Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/fax (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – 96.570-000 – Caçapava do Sul – RS

Memorando nº. 044/2023-SMAS

Destino: SMF/Contadoria

Origem: SMAS

Data: 02/03/2023

Ao cumprimentá-los solicitamos alteração do Artigo 7º Parágrafo 2º da Lei Orçamentária nº 4.454/2022 (LOA 2023), na redação incluir além da Saúde e Educação, também a Secretaria de Município da Assistência Social, para termos autonomia suficiente para executar abertura de crédito por Decreto.

Justifica-se o presente para que esta Secretaria possa atender em tempo hábil, as necessidades das Unidades visando desenvolver as ações dos Programas e serviços, com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, os quais têm prazo para execução.

PI


Franciele M. de Mello Brasil
Sec. Adj. de Mun. da Assistência Social – SMAS. *Secretaria Adj. Social*

Franciele M. de Mello Brasil

*AO CONTADORIA
LIABILIDADE
03/03/23*

*RECEBIDO
03/03/23*